

Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa

SÚMULA 19 (MODIFICADA NO D.O.C. DE 07/04/14 - PÁG. 04)

O procedimento do qual resulte celebração de convênio referente à concessão de subvenção deve estar instruído, para fins de controle externo, com documentação apta a comprovar o atendimento às normas da Lei Complementar nº 101/00, da Lei nº 4.320/64 e das Instruções Normativas deste Tribunal e também com a prova de efetivo funcionamento da entidade beneficiada.

Redação Anterior (Modificada no D.O.C. de 05/05/11 – pág. 09)

O processo do qual resulta a celebração de convênio referente à concessão de subvenção, para fins de controle externo, deve estar instruído com a prova documental de atendimento às normas constantes da Lei Complementar nº 101/00 e à disciplina das Instruções Normativas deste Tribunal, bem como com a prova de efetivo funcionamento da entidade beneficiada.

Redação Anterior (Revisada no "MG" de 19/12/02 – pág. 39 – Mantida no "MG" de 26/11/08 – pág. 72)

O processo do qual resulta a celebração de convênio referente à concessão de subvenção, para fins de controle externo, deve estar instruído com a prova documental de atendimento às normas constantes da Lei Complementar nº 101/00 e à disciplina das Instruções Normativas deste Tribunal, com a prova de efetivo funcionamento da entidade beneficiada, bem como conterá a declaração de utilidade pública outorgada pelo governo concedente, na forma da lei respectiva.

Redação Anterior (Publicada no "MG" de 22/10/87 - pág. 37)

O processo de convênio referente à concessão de subvenção, para efeito de controle externo, deve estar instruído com a prova de efetivo funcionamento da entidade beneficiada com o recurso orçamentário público.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Art. 4º da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 8, de 17/12/03:
- Art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00;
- Art. 12, § 3° da Lei Federal n° 4.320, de 17/03/64;
- Art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64;
- Art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64;
- Art. 18 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64;
- Art. 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64;

- Art. 58 do Decreto Federal nº 93.872, de 23/12/86;
- Art. 59 do Decreto Federal nº 93.872, de 23/12/86;
- Art. 60 do Decreto Federal nº 93.872, de 23/12/86;
- Art. 61 do Decreto Federal nº 93.872, de 23/12/86;
- Art. 62 do Decreto Federal nº 93.872, de 23/12/86.

PRECEDENTES:

- Convênio nº 1.557/85, sessão de 24/09/85;
- Convênio nº 529/86, sessão de 16/12/86;
- Convênio nº 2131/85, sessão de 08/04/87;
- Convênio nº 72/87, sessão de 21/04/87;
- Convênio nº 255/87, sessão de 23/06/87;
- Convênio nº 466/86, sessão de 24/06/87.